

LEI Nº

959

PROCESSO Nº

272-S

Lei n. 959

de 13 de setembro
de 1966

Dispõe sobre a instalação
do Serviço de Abasteci-
mento dos Servidores da
Prefeitura,

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Como modalidade de assisten-
cia devida pelo Município aos seus funcionarios
(Estatuto dos Funcionarios Civis dos Municipios,
Titulo II, capitulo XVIII), fica instituido sob a
denominação de Serviço de Abastecimento dos
Servidores da Prefeitura S. A. P. S. um serviço
de assistencia economica que terá o fim preci-
puo de por à disposição de todos os servidores
municipais, nos termos desta lei, generos de pri-
meira necessidade, a preço de custo, acrescido
da despesa.

§ unico — As compras serão feitas em
regra, nas fontes, excepionalmente a interme-
diarios, por conveniencia de preço.

Artigo 2.º — O S. A. P. S. só podera forne-
cer generos a servidores que, livremente solici-
tarem sua inscrição e fizerem «deposito de pro-
visão equivalente ao abastecimento individual.

§ 1.º — O deposito podera ser efetuado
imediatamente, segundo se estipular no regi-
mento interno, e será devolvido, quando o ser-
vidor pedir a baixa de sua inscrição.

§ 2.º — O deposito de provisão terá cara-
ter permanente, mas será elevado, se se elevar
a provisão de generos do servidor beneficiário.

§ 3.º — Os fornecimentos serão pagos ex-
clusivamente sob regime de consignação, pelos
beneficiarios, de parte do vencimento, salario
ou provento, para operar-se o desconto devido
na folha de pagamento.

Artigo 3.º — O S. A. P. S. fuuionará sob a
responsabilidade direta do Almojarife e a su-
pervisão do Diretor da Fazenda.

§ 1.º — A contabilidade será organizada de
forma que figure nos balancetes a situação fi-
nanceira do S. A. P. S. em suas relações com os
servidores inscritos (depositos de provisão) e a
Fazenda,

§ 2.º — Com frequencia se inventariará o
estoque de mercadorias para verificar-se a si-
tuação economica,

Artigo 4.º — As sobras resultantes de pou-
pança da execução do Serviço constituirão um
fundo transitório, destinado ao fundo de reserva
da cooperativa de consumo que for organizada
com identica finalidade, associando os servido-
res do Município.

Artigo 5.º — Com o fito de possibilitar a
finalidade a que alude o artigo primeiro, fica a
Prefeitura autorizada a abrir ao Serviço de A-
bastecimento aos Servidores da Prefeitura, um
crédito transitorio e rotativo de três milhões de
cruzeiros (3.000.000), que será atendido de acor-
do com as disponibilidades.

Artigo 6.º — O Executivo baixará oportu-
namente o regimento interno do S. A. P. S.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrario.

Guaratinguetá, 13 de setembro de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de leis municipais

Ignes Maria Leite de Faria - Sectr. Substituto